# **DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

Contrato n.º 383/2016 de 3 de Novembro de 2016

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira vai participar no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 3.ª Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2016/2017, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 127/2016, de 26 de julho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, e Decreto Legislativo Regional nº 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, adiante designado por NSIT, como segundo outorgante, representado por Alda Maria Rodrigues Vicência, Presidente da Direção;
- o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 3.ª Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2016/2017, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

## Cláusula 2.ª

## Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipações financeiras

O montante das comparticipações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 43.156,00, conforme o programa apresentado, é de € 37.128,00 €, sendo:

- 1 € 16.080,00, destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.ª Divisão;
- 2 € 18.000,00, destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.ª Divisão;
- 3 € 1.608,00, destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1ª eliminatória da Taça de Portugal de hóquei em patins;
- 4 € 1.440,00, destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1ª eliminatória da Taça de Portugal de hóquei em patins.

## Cláusula 4.ª

## Regime das comparticipações financeiras

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 A quantia de € 17.000,00 até dezembro de 2016, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 A quantia de € 20.128,00 até julho de 2017, por verbas do Plano Anual de 2017.

#### Cláusula 5.ª

## Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

## Cláusula 6.ª

#### Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o segundo outorgante compromete-se a:

- 1 Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 3.ª Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2016/2017, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
- a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;

- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5 Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

### Cláusula 7.ª

#### Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2016 e do valor definitivo no relatório do ano de 2017.

## Cláusula 8.ª

### Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro.

### Cláusula 9.ª

## Incumprimento do contrato

- 1 O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:
- a) Violação do disposto no nº 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.
- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

28 de outubro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - A Presidente do Núcleo Sportinguista da Ilha Terceira, *Alda Maria Rodrigues Vicência*. - Compromisso n.º EA51600150 /FRD 2016.